



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 018-01/2025**

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 018-01/2025, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de licença, localização, vistoria e ISSQN fixo, para o exercício de 2025, às empresas e autônomos que tiveram suas dependências atingidas pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei concede isenção do pagamento da taxa de Taxa de Licença, Localização, Vistoria e ISSQN fixo, para o exercício de 2025, às empresas e autônomos que tiveram suas dependências atingidas pela enchente e/ou deslizamento de maio de 2024.

O benefício mencionado só será válido para as empresas efetivamente atingidas pelo evento climático de maio de 2024, conforme levantamento da Defesa Civil Municipal.

Sabe-se que os investimentos para combater e prevenir as enchentes, alagamentos e deslizamentos são importantes e necessários, por outro lado nos cumpre propor ações para recompor os prejuízos que são causados as empresas, por força de eventos climáticos pontuais e inesperados.

Sabe-se que o prejuízo financeiro que as empresas possuem, em função das enchentes e deslizamentos, é muito superior ao próprio valor que se paga de taxas, no entanto, acredita-se que além de toda a assistência que o Município já prestou por meio da Defesa Civil e órgãos municipais, podemos avançar e conceder isenção do pagamento da taxa de licença, localização e vistoria do exercício de 2025, para as empresas atingidas, colaborando para que as mesmas possam reequilibrar o seu orçamento e restabelecer suas atividades.

O representante legal da empresa deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 07 de março de 2025.

Segue em anexo a estimativa de impacto financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 018-01/2025

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de licença, localização, vistoria e ISSQN fixo, para o exercício de 2025, às empresas e autônomos que tiveram suas dependências atingidas pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Taxa de Licença, Localização, Vistoria e ISSQN fixo de empresas e autônomos, referente ao exercício de 2025, às empresas que tiveram suas dependências atingidas pelo evento climático de maio de 2024.

Art. 2º As empresas atingidas pela enchente serão identificadas por meio de levantamento de dados da Defesa Civil Municipal, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário e do Setor de Tributação e Fiscalização do Município, de acordo com a mancha de inundação e/ou deslizamento.

Parágrafo único. O representante legal da empresa deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 07 de março de 2025.

Art. 3º As empresas que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentos pela Lei Municipal nº 2213-04/2024, de 18 de dezembro de 2024, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de fevereiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: ____/____/____

Data Entrada: 17/02/2025

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de isenção e desconto de valores de Taxa de Licença, Localização, Vistoria e ISSQN Fixo.

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a concessão de isenção de Taxa de Licença, Localização, Vistoria e ISSQN Fixo para o exercício de 2025 às empresas e autônomos que tiveram suas dependências atingidas pelo evento climático de maio de 2024.

2. Premissas Utilizadas:

Conforme setor Fiscal do município, estima-se que o valor a ser concedido de isenção é de R\$9.700,00 (seis mil e quinhentos reais).

3. Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida:

Receita estimada Lei 2.207-04/2024: R\$30.000.000,00

Estimativa de arrecadação das taxas: R\$26.000,00

Estimativa de arrecadação de ISSQN: R\$311.000,00

Valor arrecadado em janeiro de 2025 de taxas: R\$1.430,23

Valor arrecadado em janeiro de 2025 de ISSQN Fixo: 72.665,25

Estimativa de renúncia de valores: R\$9.700,00 (R\$6.500,00 em taxas e R\$3.200,00 em ISSQN)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

4. Conclusões:

- a) A isenção dos valores citados diminuirá a Receita Corrente Líquida em 0,0323% e diminuirá em 25% a estimativa de arrecadação para taxas de licença, vistoria, localização e diminuirá 1,02% na arrecadação de ISSQN.
- b) O valor que não será arrecadado através das receitas citadas será devidamente compensado com o superávit financeiro existente.
- c) Existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2025. Tomamos essa medida para garantir que nossas finanças continuem equilibradas e que todos os compromissos sejam cumpridos sem interrupções.

Colinas, 17/02/2025.

Laura Dresch
Contadora
CRCRS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF
Art. 16 inciso II

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a isenção da Taxa de Licença, Vistoria, Localização e ISSQN Fixo para as empresas que tiveram suas dependências atingidas pela enchente de maio/2024, declaro que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colinas, 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO SCHROER
ORDENADOR DE DESPESA